

## **RECOMENDAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do Procurador Geral de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

**Considerando** o disposto no art. 127, “caput”, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público “ *é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

**Considerando** que o Ministério Público é o fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle das condutas administrativas passíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

**Considerando** a contratação, por meio de licitação, da empresa Unimed Centro-Oeste para gerir e administrar o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Tocantins - PLANSAÚDE;

**Considerando** o vencimento do contrato entre o Estado do Tocantins e a empresa Unimed Centro-Oeste para gerência do PLANSAÚDE;

**Considerando** que a não prorrogação do contrato supracitado poderá acarretar graves prejuízos ao interesse público, bem como, à saúde dos inúmeros usuários deste plano que ficarão sem assistência médica e odontológica, por prazo indeterminado, até que seja concluído novo processo licitatório.

**RESOLVE:**

Expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Secretário de Administração do Estado do Tocantins, Lúcio Mascarenhas:

- 1- Que seja prorrogado, em caráter de urgência, pelo prazo de 06 (seis) meses, o contrato entre o Estado do Tocantins e a empresa Unimed Centro-Oeste, regularizando os repasses de pagamentos por parte do Estado evitando, assim, prejuízos aos beneficiários do PLANSAÚDE;
- 2- Que seja aberto processo licitatório para regularizar a situação supramencionada, conforme as exigências legais, sem prejuízo do atendimento da Ação Civil Pública proposta no dia 21/03/2011 – Autos nº 2011.0003.0161-9, pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 3- Informe a este órgão, por escrito, enviando a documentação pertinente, no prazo máximo de 30 dias, quais as providências estão sendo tomadas no âmbito da administração pública para o atendimento da presente.

Palmas-TO, 30 de março de 2011.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador Geral de Justiça